

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO NA VENDA DE TÍQUETES EM BILHETERIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A VENDA CONFORME ESCALA, SISTEMA MONTADO COM DISPOSITIVOS TIPO TABLET, COM TELA DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS, COM TOUCH SCREEN (TELA SENSÍVEL AO TOQUE), SISTEMA OPERACIONAL, IMPRESSORAS INTERLIGADAS VIA COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, BOBINAS DE PAPEL NECESSÁRIAS PARA IMPRESSÃO DE TÍQUETES E O PLENO GERENCIAMENTO DO SISTEMA A SER UTILIZADO NOS CAIXAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E DEMAIS PRODUTOS JUNTO A 28ª FESTA DO IMIGRANTE DE TIMBÓ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11 A 14 DE OUTUBRO DE 2018.**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, abaixo denominado **FUNDAÇÃO**, e empresa KONFRA RESERVAS E VENDAS DE INGRESSO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 13.655.737/0001-94, com sede na Estrada Serra da Abelha I, s/nº, Serra da Abelha I, cidade de Vitor Meireles/SC, representado pelo Sr. Cleiton Fagner Fraga, brasileiro, solteiro, CPF nº. 065.643.299-38, RG nº. 5.106.626 SSP-SC, residente e domiciliado na Estrada São Bento, nº 1367, bairro Progresso, Rio do Sul/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, anexos e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**, de prestação de serviços de automação na venda de tíquetes em bilheteria com disponibilização de mão de obra necessária para a venda conforme escala, sistema montado com dispositivos tipo tablet, com tela de no mínimo 7 polegadas, com touch screen (tela sensível ao toque), sistema operacional, impressoras interligadas via comunicação bluetooth, demais equipamentos e acessórios, bobinas de papel necessárias para impressão de tíquetes e o pleno gerenciamento do sistema a ser utilizado nos caixas de comercialização de alimentação, bebida e demais produtos junto a **28ª FESTA DO IMIGRANTE DE TIMBÓ** que acontecerá nos dias **11 A 14 DE OUTUBRO DE 2018**, e em conformidade com a programação do evento e demais formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no edital, anexos e no presente instrumento.

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
01	01	Serviço	Serviço de automação na venda de tíquetes em bilheteria com disponibilização de mão de obra para venda conforme escala (anexo 01 - escala de trabalho agentes de bilheteria para a 28ª festa do imigrante - páginas de 01 a 04), sistema montado com dispositivos	28.500,00

		<p>tipo tablet, com tela de no mínimo 7 polegadas, com touch screen (tela sensível ao toque), sistema operacional, impressoras interligadas via comunicação bluetooth, demais equipamentos e acessórios, bobinas de papel necessárias para impressão de tíquetes e o pleno gerenciamento do sistema a ser utilizado em 17 pontos (02 deverão ser instalados junto a cco), sendo 01 tablet com impressora para cada ponto (caixas/bar) distintos, de comercialização de alimentação, bebida e demais produtos junto à 28ª Festa do Imigrante de Timbó.</p>	
--	--	---	--

O objeto compreende inclusive toda a instalação, montagem, desmontagem e o fornecimento de todos os materiais/equipamentos/estruturas, bem como a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atividades, manutenção e acompanhamentos (inclusive de ordem técnica) necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto e demais condições, atribuições, responsabilidades, obrigações e prazos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, demais anexos e deste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá cumprir e executar todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO**, bem como disponibilizar profissionais qualificados (inclusive técnicos/operadores) para operação/execução dos equipamentos/materiais constantes do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 22/2018 (em especial aquelas do anexo I - Termo de Referência) e demais anexos.

A prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos/materiais/estruturas deverão cumprir com as condições estabelecidas no presente instrumento, edital, anexos e com as demais exigências estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente executar todos os serviços/atos/procedimentos/fornecimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, Termo de Referência, demais anexos e a programação do evento são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

O prazo do presente instrumento terá início na data de 20/09/2018 e término em 19/09/2018, podendo ser alterado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, anexos e na Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES**

O objeto deverá ser executado nos locais e nas formas e condições definidas pela **FUNDAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** observar e cumprir as disposições, prazos, especificações e exigências acerca da prestação dos serviços, equipamentos, materiais, estrutura e demais qualificações

constantes neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, programação do evento e anexos.

Caso a **CONTRATADA** não execute (parcial ou integralmente) o objeto, fica resguardado a **FUNDAÇÃO** o pleno direito de não mais aceitá-lo, ficando automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo das sanções legais e administrativas aplicáveis à espécie.

O objeto deverá estar devidamente montado e em perfeito funcionamento nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, cumprindo, dentre outras obrigações, o que estabelece o item 11 - PRAZOS, ENTREGA, INSTALAÇÃO E PAGAMENTO do edital em comento, conforme abaixo segue transrito:

#### **11 - PRAZOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

*11.1 - Homologado o processo licitatório, a Central de Licitações encaminhará a ordem de compra/serviço à contratada.*

*11.1.1 - O encaminhamento da respectiva ordem de compra será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.*

*11.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Todo o sistema devidamente com todos os equipamentos e demais utensílios deverá estar instalado e funcionando até às 14h (quatorze horas) do dia **11 de outubro de 2018**.*

*11.2.1 - Os equipamentos e demais utensílios deverão ser desinstalados até as 10h (dez horas) do dia **15 de outubro de 2018**.*

*11.3 - LOCAL: A entrega e instalação dos equipamentos em perfeitas condições de uso, deverão ser realizadas no endereço Parque de Eventos Henry Paul – Rua Julius Scheidemantel S/N.*

*11.4 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Cultural de Timbó no prazo de até 15 (quinze) dias após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.*

*11.4.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.*

*11.4.2 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.*

*11.4.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.*

A **CONTRATADA** também deverá promover de imediato a substituição de quaisquer dos equipamentos; a troca de quaisquer acessórios; realizar todas as manutenções, consertos, reparações e atividades necessárias ao pleno, total e imediato funcionamento dos equipamentos, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que naturezas forem. As despesas decorrentes de viagens, telefonemas, interurbanos, estadias, transportes, refeições e os demais custos, inclusive com horas despendidas para deslocamento e efetivo cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** poderá realizar análise acerca da qualidade e quantidade do objeto, ficando a **CONTRATADA** desde já responsável em executar e fornecer novamente a **FUNDAÇÃO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/equipamento/material/estrutura que estiver fora de quaisquer especificações e exigências, de forma imediata, sejam elas de que naturezas forem. O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**. Os equipamentos/materiais/estruturas constantes do objeto deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, qualidade e nas quantidades exigidas, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações decorrentes ou relacionadas aos mesmos.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do edital, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias e quaisquer outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), correspondente ao item 01, do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, edital e anexos.

Este valor será pago em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após a plena execução do objeto e apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), através de depósito bancário junto à Agência n.º 0115, Conta n.º 32.842-1 do Banco Viacredi Alto Vale, de titularidade da **CONTRATADA**, observadas as demais condições deste instrumento, edital (em especial o seu subitem 11.4 - PAGAMENTO) e anexos.

**11.4 - PAGAMENTO:** *Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Cultural de Timbó no prazo de até 15 (quinze) dias após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.*

*11.4.1 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.*

*11.4.2 - Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.*

*11.4.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.*

Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições do edital, anexos e deste instrumento.

A **FUNDAÇÃO** também poderá, a qualquer tempo, exigir que a **CONTRATADA** apresente outros documentos que entender necessários (inclusive a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades).

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere a entrega, montagem, desmontagem e funcionamento dos equipamentos nos locais apresentados pela **FUNDAÇÃO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a total execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, anexos e deste instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
22	Memória, História, Cultura e Arte
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903979000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
1000000	Recursos Ordinários

Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações do Edital de Pregão n.º 22/2018, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, a **CONTRATADA** fica desde já responsável:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- d) Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- e) Promover a apresentação de cada agente junto a CCO - Comissão Central Organizadora, no início da escala do seu trabalho para registro da assinatura em livro-ponto onde também conferirá e receberá o malote contendo troco em dinheiro, caneta e bloco de anotações. O mesmo procedimento servirá para a devolução do malote;
- f) Manter, no mínimo, um profissional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão no local do evento, para manutenção de possíveis problemas que vierem a ocorrer durante o período da realização da Festa, devendo identificar referido profissional junto a CCO – Comissão Central Organizadora;
- g) Facilitar à contratante o acompanhamento e fiscalização das atividades, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- h) Comunicar à contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito), providenciando-se de imediato a reparação de eventual impedimento;
- i) Responsabilizar-se quanto à quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes ou advindas da utilização dos bens, objeto deste instrumento ou da realização de qualquer atividade;
- j) Disponibilizar e instalar todos equipamentos, utensílios e insumos necessários (inclusive as bobinas para a impressão dos tíquetes) para a plena e integral realização do objeto e caso necessário, promover o remanejamento estratégico de um ponto a outro, caso necessário, durante o evento, em função da alta demanda da comercialização dos produtos nos caixas;
- k) Responsabilizar-se pela hospedagem (caso necessária) e a alimentação de todos profissionais que auxiliarão na execução do objeto;
- l) Fornecer diário de relatórios de arrecadação, fechamentos parciais, fechamentos gerais de todos os pontos, relatórios de vendas por produto, relatórios de vendas com cálculos de totais de cada ponto de venda, entre outros, sempre que houver fechamento de caixa ou solicitação da contratante, sob pena de penalização nos termos da Lei e do Edital;

- m) Responsabilizar-se pelo devido uso e conservação das máquinas de cartão de débito/crédito disponibilizadas aos caixas pela contratante, destinando-se exclusivamente aos serviços a serem prestados nos dias do evento;
- n) Instalar e disponibilizar o funcionamento do Serviço de Automação de venda de tíquetes em bilheteria, com todos os equipamentos e demais utensílios, até as 14h (quatorze horas) do dia **11 de outubro de 2018**;
- o) Desinstalar todos os equipamentos até as 10h (dez horas) do dia **15 de outubro de 2018**;
- p) Deverá fornecer o sistema de informações pertinente ao Serviço de Automação de venda de tíquetes em bilheteria, objeto de sua prestação de serviços, por meio de Rede Local, não sendo dependente de rede externa (internet) para o fim de garantir a não ocorrência de quedas e instabilidades;
- q) O sistema de automação, objeto dos serviços a serem prestados pela contratada, para fins de controle, deve apresentar o volume das vendas realizadas por item, com quantidades vendidas e valores arrecadados em todos os pontos do evento;
- r) O sistema de automação, objeto dos serviços a serem prestados pela contratada, deve permitir, além de controle dos itens, quantidades e valores das vendas em espécie, um controle em separado das vendas feitas através de cartões de crédito e/ou débito, onde seja possível visualizar o nome de cada item vendido, a quantidade, o valor, e se a venda foi feita a débito ou crédito;
- s) Promover transporte, hospedagem (se necessária), alimentação e bebida dos agentes que trabalharão nos horários estabelecidos, sendo que todos os gastos e responsabilidades são isolada e exclusivamente da contratada;
- t) Promover função de cópia de segurança (“back-up”), sendo que todos os gastos e responsabilidades são isolada e exclusivamente da contratada;
- u) Promover o devido fornecimento de todo e qualquer material de manutenção para os equipamentos e impressões, tais como, tonner, bobina, papel e demais itens indispensáveis à prestação do serviço objeto do presente edital.
- v) Promover a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição, de imediato;
- w) Acatar e proceder, de imediato, toda e qualquer determinação pertinente a alterações de quantidades e horários elencados na “Planilha de Trabalho de Agentes de Bilheteria para a 28ª Festa do Imigrante”;
- x) Observar mapa de disposição dos caixas/bilheterias;
- y) Oferecer alternativas que atendam e não prejudiquem às vendas quando da ocorrência de falha no Serviço de Automação;
- z) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- aa) Cumprir todas as disposições constantes do Edital e anexos;
- bb) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e nas especificações contidas no Edital e seus anexos;
- cc) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação desta Licitação;
- dd) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;

ee) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO** fica desde já responsável:

- a) em fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena e total responsabilidade quanto a sua total execução e perante quaisquer terceiros e a **FUNDAÇÃO**.
- b) aplicar penalidades, quando for o caso;
- c) prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;
- d) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nos moldes estipulados no presente instrumento;
- e) notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- f) Definir os pontos onde serão instalados os equipamentos;
- g) Definir o conteúdo da redação a ser impressa em cada tíquete, bem como informar valor de cada item a ser comercializado, que será comunicado à contratada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento;
- h) Promover, através da CCO - Comissão Central Organizadora, de acordo com a necessidade, a retirada de valores de cada caixa e demais itens necessários, de forma a auxiliar e coordenar os trabalhos de administração parcial dos valores;
- i) Promover, por meio da CCO - Comissão Central Organizadora, a administração dos valores para troco junto aos caixas, bem como disponibilizar máquinas de cartão de débito/crédito aos caixas, sendo que todo e qualquer valor que trâmite pelas referidas máquinas se destina diretamente a conta bancária da **CONTRATANTE**;
- j) Promover a auditoria da prestação de contas a ser realizada pela contratada, através de relatórios de arrecadação, fechamentos parciais, fechamentos gerais de todos os pontos, relatórios de vendas por produto, relatórios de vendas com cálculos de totais de cada ponto de venda, entre outros, e comunica-la a respeito de qualquer divergência para que promova a correção e eventual restituição de pronto;
- k) Fiscalizar, por meio da CCO - Comissão Central Organizadora, as quantidades e horários elencados na “Planilha de Trabalho de Agentes de Bilheteria para a 28ª Festa do Imigrante” abaixo; e
- l) Remanejar, através da CCO - Comissão Central Organizadora, mediante prévio aviso, caso repute necessário, as quantidades e horários elencados na “Planilha de Trabalho de Agentes de Bilheteria para a 28ª Festa do Imigrante”.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas penalidades previstas no item 12 (DAS PENALIDADES) do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, abaixo transcrita:

## **12 - PENALIDADES**

*12.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:*

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra por dia de atraso no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados, limitado a 20%;*
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;*
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

*12.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó.*

*12.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*

*12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.*

*12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.*

*12.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.*

*12.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.*

*12.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.*

*12.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do artigo 77 e as demais disposições constantes do artigo 78, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA QUINTA.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

Independentemente das sanções aplicáveis, a critério da **FUNDAÇÃO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó/SC e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo da **FUNDAÇÃO**).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto do presente instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** cumprirá todas as disposições legais, normas e legislações aplicáveis a espécie.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato. E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 20 de setembro de 2018.

### **FUNDAÇÃO**

JORGE REVELINO FERREIRA

### **CONTRATADA**

CLEITON FAGNER FRAGA

### TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

### TESTEMUNHA

Nome:

CPF: